



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

**Taça "Associação de Futebol de Vila Real"
Seniores – Futebol**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º(Objeto).....	5
Artigo 2º (Disposições prévias).....	5
Artigo 3º (Princípios gerais)	5
Artigo 4º (Integração de lacunas)	5
Artigo 5º (Época desportiva)	6
Artigo 6º (Organizador e promotor).....	6
Artigo 7º (Denominação da competição)	6
Artigo 8º (Qualificação).....	7
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	7
Artigo 9º (Formato da Competição).....	7
Artigo 10º (Desempates)	8
Artigo 11º (Calendário da época desportiva).....	8
Artigo 12º (Ordem de jogos).....	8
Artigo 13º(Sorteios)	9
Artigo 14º (Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes)	9
Artigo 15º (Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes)	10
Artigo 16º (Adiamento de jogos).....	10
Artigo 17º (Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo)	11
Artigo 18º (Atraso de início de jogo e interrupções)	11
Artigo 19º (Jogos não iniciados ou não concluídos)	12
Artigo 20º (Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos)	13
Artigo 21º (Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares)	13
Artigo 22º(Prémios)	13
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	14
Artigo 23º (Requisitos dos recintos desportivos)	14
Artigo 24º (Condições de segurança)	15



Artigo 25º (Acreditação).....	16
Artigo 26º (Requisitos do terreno de jogo)	16
Artigo 27º (Zona técnica)	17
Artigo 28º (Acesso e permanência na zona técnica)	17
Artigo 29º (Acesso aos balneários dos clubes).....	19
Artigo 30º (Acesso ao balneário da equipa de arbitragem)	19
Artigo 31º (Condições de acesso de espetadores)	19
Artigo 32º (Suportes publicitários)	20
CAPÍTULO IV - JOGOS	21
Artigo 33º (Leis do jogo)	21
Artigo 34º (Duração do jogo)	21
Artigo 35º (Rega do terreno de jogo)	21
Artigo 36º (Delegado ao Jogo do Clube)	21
Artigo 37º (Secretário Técnico).....	23
Artigo 38º (Delegado ao jogo da AFVR)	23
Artigo 39º (Equipas de arbitragem).....	23
Artigo 40º (Composição das equipas e substituições de jogadores)	23
Artigo 41º (Composição dos bancos de suplentes)	24
CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS	25
Artigo 42º (Requisitos dos equipamentos)	25
Artigo 43º (Identificação do capitão)	25
Artigo 44º (Numeração)	25
Artigo 45º (Emblemas oficiais).....	26
Artigo 46º (Publicidade nos equipamentos)	26
Artigo 47º (Bolas)	28
CAPÍTULO VI – JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	28
Artigo 48º (Inscrição e participação de jogadores)	28
Artigo 49º (Jogadores formados localmente).....	29



Artigo 50º (Cedência temporária de jogadores)	30
Artigo 51º (Direitos e deveres dos jogadores)	30
Artigo 52º (Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos)	30
Artigo 53º (Habilitações mínimas dos Treinadores)	31
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	32
Artigo 54º (Competência)	32
Artigo 55º (Encargos de organização)	32
Artigo 56º (Quotas de arbitragem e organização)	32
Artigo 57º (Fiscalização)	33
Artigo 58º (Encargos com deslocações)	33
Artigo 59º (Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro)	33
Artigo 60º (Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos)	34
Artigo 61º (Bilhetes e Livre Ingresso)	35
CAPÍTULO VIII - PROTESTOS DOS JOGOS	35
Artigo 62º (Competência e Procedimento)	35
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	36
Artigo 63º (Disposições Transitórias)	36
Artigo 64º (Casos omissos)	37



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Regulamento rege a organização da Taça "Associação de Futebol de Vila Real", competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Vila Real (AFVR);
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova ou Competição, é tida como feita à Taça "Associação de Futebol de Vila Real".

Artigo 2º (Disposições prévias)

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;
2. As referências à AFVR constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3º (Princípios gerais)

1. A Taça é realizada em observância dos Princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva;
2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos anti-desportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º (Integração de lacunas)

1. A Taça rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela FPF e pela legislação aplicável;
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFVR.



**Artigo 5º
(Época desportiva)**

A Taça realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFVR através de Comunicado Oficial.

**Artigo 6º
(Organizador e promotor)**

1. A Taça é organizada pela AFVR, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes;
2. A organização técnica deste Taça, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AFVR;
3. Cada jogo da Taça, com exceção da Final, será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos. A organização e promoção do jogo da Final é da exclusiva responsabilidade da AFVR.

**Artigo 7º
(Denominação da competição)**

1. A competição tem a denominação oficial de Taça "Associação de Futebol de Vila Real", podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFVR;
2. Qualquer alteração à denominação da competição referida no número anterior será divulgada pela AFVR através de Comunicado Oficial;
3. A AFVR e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;
4. Em casos devidamente justificados, a AFVR poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFVR no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à competição.



Artigo 8º (Qualificação)

1. A Taça é disputada, obrigatoriamente, pelos Clubes inscritos no Campeonato Distrital de Seniores – Divisão Honra e no Campeonato Distrital de Seniores – 1ª Divisão;
2. As equipas "B" que participem no Campeonato Distrital de Seniores – Divisão Honra ou no Campeonato Distrital de Seniores – 1ª Divisão, não podem participar nesta Prova. Incluem-se neste ponto as Equipas "B" de Clubes cuja Equipa "A" também participa no Campeonato Distrital e as Equipas "B" de Clubes cuja Equipa "A" participa em Provas Nacionais;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente Regulamento;
4. A AFVR pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação na Taça;
5. No caso do especificado no ponto 4, apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir na Taça;
6. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;
7. Os Clubes devem indicar o estádio no qual realizarão os seus jogos da Taça na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;
8. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFVR divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 9º (Formato da Competição)

1. O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, antes do início da competição e o mesmo faz parte integrante do presente Regulamento.



Artigo 10º (Desempates)

1. Quando no final do tempo regulamentar de cada eliminatória ou da final, disputadas a uma mão, o resultado estiver empatado, é realizado um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor;
2. Quando no final do prolongamento a igualdade subsistir, os Clubes procedem a um desempate através da marcação de grandes penalidades, em conformidade com as Leis de Jogo, para determinar o vencedor;
3. Quando no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória disputada a duas mãos, os Clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado para o Clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos;
4. Se da aplicação do critério referido no número anterior a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se no segundo jogo, a um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das leis do jogo, para determinação do vencedor.
5. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplina da AFVR;
6. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 11º (Calendário da época desportiva)

1. A Direção da AFVR estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização da FPF para a época desportiva em causa;
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou em casos de força maior.

Artigo 12º (Ordem de jogos)

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFVR;



2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Taça são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;
3. A data e hora dos jogos podem ser alteradas a pedido dos Clubes, relativamente aos jogos em que tenham que participar, nos termos do disposto nos artigos 14º e 16º do presente Regulamento.

Artigo 13º (Sorteios)

1. Os sorteios da Taça são realizados na sede da AFVR ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;
2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e Órgãos de Comunicação Social;
3. Não serão admitidos, para o sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos;
4. Depois de anunciados os resultados, é o sorteio dado por encerrado.

Artigo 14º (Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes)

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFVR, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de uma mesma Equipa:
 - 1.1. Os jogos desta Taça, realizam-se aos Domingos e Feriados, nos horários estabelecidos pela FPF para a categoria de Seniores, constantes no Comunicado Oficial nº 1 da FPF para cada época desportiva;
 - 1.2. A direção da AFVR, pode marcar eliminatórias ou jogos para os dias de semana com início às 20h30;
 - 1.3. Para realização de jogos com início as 20h30, os campos devem ter iluminação aprovada pela AFVR;
 - 1.4. Não tendo os campos indicados pelos clubes iluminação aprovada pela AFVR, devem os clubes indicarem outro recinto desportivo para a realização dos jogos noturnos.
2. O pedido da alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada devidamente instruídos, obrigatoriamente, no SCORE com 6 dias úteis de antecedência relativamente à data calendarizada e com o acordo do adversário;
3. Excecionalmente, e com base nos fundamentos que o Clube peticionário vier a



invocar, poderá a Direção da AFVR autorizar os pedidos rececionados até às 12:00 horas de cada Terça-Feira;

4. A partir da data referida em 3, qualquer pedido de alteração só será aceite desde que:
 - a) O Clube requerente faça prova do pagamento da Quota referida na Tabela 10, do Comunicado Oficial nº 1 - € 50,00, e
 - b) A respetiva alteração mereça a anuência do Conselho de Arbitragem;
5. A AFVR poderá não autorizar a alteração da data e/ou hora de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 15º

(Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes)

1. Salvo nos casos de interdição de campo, é facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu estádio, ou àqueles cujos estádios tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em estádio de outro Clube, situado na área da AFVR, mediante prévia autorização desta;
2. O pedido de alteração do estádio deve dar entrada no SCORE com 10 dias úteis de antecedência da data do jogo;
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior obriga ao pagamento da taxa fixada pela AFVR no Comunicado Oficial nº 1;
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 16º

(Adiamento de jogos)

1. A calendarização da Taça não será alterada por motivos de realização de outros jogos de carácter não oficial;
2. Serão autorizados pedidos de alterações de datas sem a concordância do Clube adversário, se tais pedidos se deverem ao facto de o(s) Clube(s) peticionário(s) possuir(em) jogadores convocados para representar as Seleções Distritais e cujos trabalhos colidam com as datas dos jogos da Taça, salvaguardando-se no entanto que tais pedidos apenas serão deferidos desde que o número de jogadores convocados seja igual ou superior a três (3);
3. Os jogos adiados devem ser realizados antes da eliminatória seguinte da competição;



4. A AFVR informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, E-mail e publicação na internet (www.afvr.pt);
5. A AFVR poderá não autorizar a adiamento ou a antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 17º

(Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo)

Sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve verificar-se o seguinte:

- a) Se forem duas equipas da mesma categoria/escalão participantes em competição distrital, pode o jogo de uma delas ser alterado para as 11:00 horas ou podem jogar na mesma tarde, sendo o jogo cuja equipa visitante se desloca de mais perto marcado para as 15:00 horas e o outro para as 18:00h, desde que estejam reunidas condições de visibilidade para o estádio receber jogos à noite e desde que haja acordo do Clube adversário (no caso do jogo das 18:00h);
- b) Se forem duas equipas de categorias/escalões diferentes participantes em competições distritais, os jogos da equipa de categoria inferior serão alterados para as 11:00 horas ou podem ser marcados os dois jogos para a mesma tarde, devendo observar-se que a equipa de categoria/escalão superior deve jogar às 15:00 horas e a equipa de categoria/escalão inferior deve jogar às 18:00 horas, desde que estejam reunidas condições de visibilidade para o estádio receber jogos à noite e desde que haja acordo do Clube adversário (no caso do jogo das 18:00h);
- c) Caso um dos jogos marcado para o mesmo recinto desportivo seja referente a uma competição nacional, esse jogo terá prioridade, devendo o jogo da competição distrital realizar-se em horário oportuno, dentro das possibilidades apresentadas nos pontos a) e b);
- d) Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a AFVR poderá aceitar a indicação pontual por parte do Clube visitado de um outro recinto desportivo para a efetivação de um dos jogos.

Artigo 18º

(Atraso de início de jogo e interrupções)

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
2. Nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFVR estiver devidamente informada



do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo;

3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos;
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19º (Jogos não iniciados ou não concluídos)

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo estádio em data a acordar pelos Delegados das Equipas em confronto e sem prejuízo do regulamentado no número 3 do artigo 16º, devendo os mesmos assinar uma declaração na Ficha Técnica do Jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize na data proposta. Na falta de acordo caberá à Direção da AFVR designar nova data para a sua realização;
2. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número 1;
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam na Ficha Técnica do Jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção;
4. Nos casos de reinício de jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico do respetivo Clube;
5. No caso previsto no anterior número 2, terão acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos de organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1;
6. O valor de despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, será por si suportado.



Artigo 20º

(Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos)

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regulariza-lo em tempo oportuno;
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFVR marcará um estádio, considerando-se este neutro;
3. Apenas podem alinhar nos jogos anulados e mandados repetir, os jogadores que cumpram os requisitos consignados nos pontos 8 e 9 do artigo 48º.

Artigo 21º

(Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares)

1. Os jogos dos Clubes cujos Estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão no Estádio do Clube adversário;
2. Se os estádios de ambos os Clubes se encontrarem interditados por motivos disciplinares, o jogo efetuar-se-á em estádio neutro a designar pela AFVR, sendo obrigatória a cedência por parte do Clube proprietário do estádio indicado.

Artigo 22º **(Prémios)**

1. A AFVR institui para A Taça os seguintes prémios:
 - a) Taça para o Clube vencedor da competição;
 - b) Taça/Troféu para o Clube finalista vencido da competição;
 - c) 70 Medalhas para todos os finalistas;
 - d) Troféus para os Árbitros do jogo da Final;
2. A cerimónia de entrega de prémios é realizada após o jogo, competindo à AFVR a sua organização, sendo obrigatória a presença dos jogadores e treinadores de ambos os Clubes.



CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 23º (Requisitos dos recintos desportivos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;
2. Todos os jogos das provas da AFVR serão efetuados em estádios que obedeçam às condições regulamentares;
3. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;
4. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;
5. Os jogos da Taça serão realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;
6. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados;
7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFVR, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados ao jogo dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante da emergência médica;
8. Os estádios devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a



- uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo;
9. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade e tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável;
 10. A entidade responsável pelo estádio terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
 11. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam;
 12. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;
 13. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados, em caso de gravidade, providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, ou chamar uma ambulância para transportar o sinistrado ao Hospital;
 14. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta, quanto aos seus respetivos;
 15. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente;
 16. A vistoria das instalações desportivas a utilizar pelos Clubes compete ao Conselho Técnico da AFVR e será efetuada sempre que for considerado oportuno.

Artigo 24º (Condições de segurança)

1. De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória, podendo os Clubes promotores dos eventos assumir a respetiva



segurança, mediante a apresentação ao Árbitro de uma CREDENCIAL emitida pela AFVR, e na qual contenha a identificação dos respetivos elementos – PCS e Auxiliares;

2. Contudo, e de acordo com o deliberado pela Direção da AFVR, foi nomeada uma "Comissão de Avaliação" com vista a definir os jogos de "risco" em que a referida segurança tenha de ser efetuada, obrigatoriamente, pelas forças policiais – PSP ou GNR – os quais serão divulgados, semanalmente e em Comunicado Oficial, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis da data calendarizada, pela Comissão de Avaliação supra referenciada;
3. Relativamente aos jogos que não constarem do CO a que se refere o ponto 2 do presente artigo, poderão os Clubes promotores utilizar a segurança privada do próprio Clube, desde que estejam reunidos os requisitos definidos em 1, e sem prejuízo do recurso ao policiamento oficial – PSP/GNR - ou ainda aos ARD (assistentes de recintos desportivos) desde que portadores da respetiva cédula profissional válida para o exercício das referidas funções, se assim o entenderem;
4. Nos casos em que a atuação seja a descrita no ponto 1, o número mínimo de seguranças para os jogos de competições Seniores é 3 e de competições de escalões de formação é 2.

Artigo 25º (Acreditação)

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFVR, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;
2. A acreditação dos Delegados da AFVR, os membros do Conselho de Arbitragem da AFVR e dos membros do Gabinete Técnico da AFVR é feita diretamente pela AFVR.

Artigo 26º (Requisitos do terreno de jogo)

1. Os jogos são obrigatoriamente realizados num terreno relvado (natural ou sintético) ou excepcionalmente em terra batida, desde que seja aprovado pela Direção da AFVR, não podendo em caso algum, ser inferior a 90 metros de comprimento e a 45 metros de largura, nem superior a 105 e a 68 metros, respetivamente;
2. O terreno de jogo é vistoriado pelo Conselho Técnico da AFVR, em conformidade com as normas instituídas;



3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFVR qual o estádio que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior;
4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio da Taça, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 27º (Zona técnica)

1. Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a AFVR emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, o seguinte:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - d) Área técnica, nos termos das Leis de Jogo.

Artigo 28º (Acesso e permanência na zona técnica)

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFVR, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AFVR;
 - b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes;
 - d) Técnico de equipamentos;
 - e) Coordenador de segurança / Gestor de segurança de ambos os clubes;
 - f) Agentes de força de segurança;
 - g) Assistentes de recinto desportivo;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Presidentes dos Clubes participantes;
 - j) Membros do Conselho de Arbitragem da AFVR, em exercício de funções;
 - k) Membros do Gabinete Técnico da AFVR, em exercício de funções;
 - l) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o



- início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AFVR não se oponha a tal acesso ou permanência;
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem;
 4. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários e/ou operadores de radiodifusão ou de transmissão televisiva;
 - c) Agentes das forças de segurança pública;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Assistentes de recinto desportivo;
 - f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Técnicos de manutenção do terreno de jogo e técnico de equipamentos.
 5. Compete aos Clubes e à AFVR determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;
 6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFVR;
 7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;
 8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFVR ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;
 9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.



Artigo 29º

(Acesso aos balneários dos clubes)

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFVR pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.

Artigo 30º

(Acesso ao balneário da equipa de arbitragem)

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AFVR;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo Árbitro Principal designado para o jogo em causa;
3. Nos casos em que deva existir um Coordenador de Segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a estes o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 31º

(Condições de acesso de espetadores)

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos da Taça, o que encontra previsto na legislação aplicável, destinada a permitir a sua implementação;
2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não



obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em Regulamento da AFVR para jogos considerados de risco elevado;

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência;
5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.

Artigo 32º (Suportes publicitários)

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e dos painéis publicitários – linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto;
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFVR autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e/ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio;
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência;
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto do jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFVR, que estabelecerá as normas aplicáveis.



CAPÍTULO IV JOGOS

Artigo 33º (Leis do jogo)

1. Os jogos da Taça são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA, sem prejuízo das regras específicas aplicadas ao Futebol 11;
2. Excetua-se ao ponto 1, todas as situações devidamente expressas neste Regulamento.

Artigo 34º (Duração do jogo)

1. Os jogos têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos;
2. Caso um jogo chegue ao fim do tempo regulamentar definido no número anterior empatado, deve observar-se o definido no Artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 35º (Rega do terreno de jogo)

1. O Clube Visitado pode efetuar a rega do terreno de jogo de forma uniforme até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo;
2. As duas Equipas participantes num jogo podem acordar que o terreno de jogo seja regado até 5 minutos antes do jogo, sempre após o período de aquecimento das Equipas e da Equipa de Arbitragem, no máximo entre 5 a 10 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

Artigo 36º (Delegado ao Jogo do Clube)

1. Cada Clube indica para cada jogo, um Delegado ao jogo;
2. Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFVR para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;



3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de Jogo da AFVR em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, funcionários do Clube que representa têm um comportamento correto entre si, com a AFVR, com a Equipa de Arbitragem, com a equipa adversária, com os espetadores, com os elementos da força de segurança, com os ARD's e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFVR;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a Ficha Técnica do Jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, nº de licença e nº de camisola, nos termos do modelo de Ficha Técnica de Jogo facultado pela AFVR e os respetivos cartões de licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - f) Receber da Equipa de Arbitragem as cópias das Fichas Técnicas de Jogo;
 - g) Validar os dados constantes da Ficha Técnica de Jogo, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
4. As Fichas Técnicas de Jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;
5. O original dos modelos é remetido à AFVR juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;
6. Os Delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das folhas, os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.



Artigo 37º
(Secretário Técnico)

1. O cargo de secretário técnico nos Clubes participantes na Taça apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I, de acordo com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Artigo 38º
(Delegado ao jogo da AFVR)

1. A AFVR pode nomear delegados para os jogos da Taça, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 39º
(Equipas de arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem da AFVR nomeará a Equipa de Arbitragem para cada jogo da Taça, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem;
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFVR, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFVR e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 40º
(Composição das equipas e substituições de jogadores)

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFVR e nas Leis do Jogo;
2. Os Clubes podem designar até 7 jogadores suplentes na ficha técnica de jogo, podendo efetuar até 5 substituições no seu decorrer e um máximo de 3 interrupções de jogo (por equipa) para substituições, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de jogos com prolongamento, os clubes podem efetuar a 6ª substituição no seu decorrer, sem



distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados;

4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial;
5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico respetivo Clube;
6. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo;
7. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco de suplentes, quando devidamente equipados.

Artigo 41º (Composição dos bancos de suplentes)

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) 7 Jogadores suplentes;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 Delegados ao Jogo;
 - ii. 1 Treinador Principal;
 - iii. 1 Treinador Adjunto;
 - iv. 1 Treinador Estagiário, caso exista;
 - v. 1 Médico;
 - vi. 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica de jogo e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados;



3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador.

CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS

Artigo 42º (Requisitos dos equipamentos)

1. Cada Equipa participante num jogo da Taça encontra-se obrigada a equipar os seus jogadores com camisola, calções, e meias de cores diferentes da Equipa adversária;
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;
3. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFVR até ao dia 31 de Julho de cada época;
4. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;
5. Quando os equipamentos das Equipas forem semelhantes, ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 43º (Identificação do capitão)

Os capitães das Equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 44º (Numeração)

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos da Taça deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
 - a) A numeração das camisolas é obrigatória nas costas da camisola, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;



- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura e, nos calções, pelo menos 10 cm;
- d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Equipa ao Árbitro antes do início do jogo, começando sempre pelo guarda-redes;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro da mesma Equipa participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) É permitida a inscrição do nome do jogador na camisola, acima do número;
- g) A falta, a troca, ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 45º (Emblemas oficiais)

- 1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial, sendo ainda permitido o emblema;
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- 3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;
- 4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento;
- 5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFVR.

Artigo 46º (Publicidade nos equipamentos)

- 1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de dois patrocinadores;



2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFVR. Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, a formular em impresso próprio a fornecer pela AFVR, um exemplar da camisola, até oito dias antes da sua utilização;
3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita fica reservada exclusivamente à AFVR, na qual poderá colocar publicidade ou no nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
4. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 16 cm² em cada peça de equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;
5. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFVR;
6. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm²;
7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante e da AFVR, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento;
8. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte;
9. A AFVR declina toda e qualquer responsabilidade em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.



**Artigo 47º
(Bolas)**

1. Ao Clube visitado compete sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, tamanho nº 5, mas permite-se que cada uma das Equipas apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada;
2. Havendo designação de bola oficial da competição no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR, dever-se-á disputar os jogos da Taça com a bola definida no referido Comunicado Oficial;
3. No jogo da Final, a responsabilidade de fornecer as bolas de jogo é da AFVR.

**CAPÍTULO VI
JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

**Artigo 48º
(Inscrição e participação de jogadores)**

1. Apenas podem participar na Taça os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFVR, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria da Inscrição e Transferência dos Jogadores da FPF e na legislação aplicável;
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos;
3. Apenas podem competir nesta Prova, os jogadores da categoria de Seniores e Juniores A, bem como Juniores B, desde que apresentem comprovativo de sobreclassificação de acordo com a respetiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial nº 1 para cada época desportiva;
4. No caso de um Clube participar em diferentes categorias e Competições, poderão alinhar indistintamente, numa e noutra equipa os jogadores devidamente inscritos e desde que o intervalo entre o termo de um jogo e o início do outro seja superior a 15 horas, sem prejuízo do consignado no número 4 do presente artigo.
5. Torna-se sempre necessário o exame médico a comprovar aptidão para o jogador participar na categoria superior;



6. A participação de um jogador num jogo da Taça, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente;
7. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes só podem alinhar jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado ou mandado repetir;
8. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impedia de tomar parte no jogo anulado, não podem alinhar no jogo de repetição;
9. Os jogadores que estejam impedidos de serem utilizados em provas de âmbito nacional, por castigo aplicado pela FPF, também não podem participar em Provas Distritais enquanto o mesmo não for devidamente cumprido nos termos regulamentares;
10. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 49º (Jogadores formados localmente)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no presente Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos os jogadores formados localmente na FPF de acordo com o quadro infra, independentemente do seu estatuto, sobe pena de não o fazendo, incorrerem nas respetivas sanções disciplinares;

Número Total de Atletas Formados Localmente	Número Total Máximo de Atletas na ficha de Jogo
10	18
9	17
8	16
7	15
6	14
5	13
4	12
3	11

2. O jogador formado localmente na FPF é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses;
3. Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto;



4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019-2020 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor nessa época.

Artigo 50º
(Cedência temporária de jogadores)

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na AFVR, nos termos da regulamentação e legislação referida no nº 1 do artigo 48º;
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período de cessão;
3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

Artigo 51º
(Direitos e deveres dos jogadores)

1. Os jogadores têm direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados;
2. Os jogadores têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 52º
(Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos)

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito de exercer a sua atividade na Taça, desde que devidamente licenciados pela AFVR;
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFVR, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos do Clube adversário e os espectadores;



3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplina da AFVR exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 53º (Habilitações mínimas dos Treinadores)

1. As equipas participantes na Taça devem, obrigatoriamente, apresentar em cada ficha técnica de jogo um Treinador Principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes;
2. Sem prejuízo dos números seguintes, o não cumprimento do ponto 1 é sancionado de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar da AFVR;
3. Os Treinadores Principais e Treinadores Adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de Futebol - Grau I, devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de Setembro;
4. A partir da época 2025/2026 os clubes participantes na taça AFVR são obrigados a ter um Treinador Principal com a habilitação de Futebol - Grau II, devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de Setembro;
5. Os treinadores estagiários de Grau II são equiparados aos treinadores habilitados com o Grau II, podendo exercer qualquer uma das funções mencionadas no número anterior;
6. Os Clubes cujo Treinador Principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento à AFVR, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizar a situação. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo;
7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o Treinador Principal se encontrar impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo Treinador Adjunto ou outro Treinador que se encontre habilitado;
8. No prazo indicado no número anterior, o Treinador Adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto Treinador Principal;



9. A Direção da AFVR, poderá estabelecer, no início de cada época desportiva, normas transitórias para suprir dificuldades decorrentes da aplicação das regras acima estabelecidas:
10. Salvo o disposto na Lei nº 9/2009, de 4 de Março, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de Treinador;
11. Nos termos da Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de Setembro, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de Treinador de desporto sem título profissional válido;
12. Em caso algum é permitido acumular as funções de Treinador e Jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 54º (Competência)

1. A AFVR delega a organização financeira dos jogos das eliminatórias da Taça nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado;
2. A organização financeira do jogo da Final é da responsabilidade da AFVR, sendo a receita líquida do mesmo destinada aos Clubes finalistas e à AFVR na percentagem de 40% e 20%, respetivamente.

Artigo 55º (Encargos de organização)

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos da Taça, que efetuem na condição de visitados:
 - a) Quota de Arbitragem;
 - b) Quota de Organização;
 - c) Despesas com a segurança, quando aplicável – Policiamento, ARD ou segurança privada;
 - d) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 56º (Quotas de arbitragem e organização)

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFVR uma Quota de Arbitragem e uma Quota de Organização;



2. O valor das quotas referidas no número anterior é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR;
3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFVR, mensalmente, pelos Clubes visitados, até ao final do mês seguinte a que as mesmas se reportam;
4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que as quotas se mostrem liquidadas, serão os Clubes notificados para proceder ao seu pagamento no prazo de 2 dias, agravadas em 20%;
5. Não se verificando a liquidação das mesmas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, e sem necessidade de qualquer outra notificação, incorrem os Clubes incumpridores nas sanções previstas e punidas pelo nº 1 do artigo 102º do Regulamento Disciplinar, até que a situação se mostre regularizada.

**Artigo 57º
(Fiscalização)**

Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFVR.

**Artigo 58º
(Encargos com deslocações)**

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Taça nos quais compitam na qualidade de visitante, bem como para o jogo da Final.

**Artigo 59º
(Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro)**

1. Nos jogos marcados em campo neutro nos termos do artigo 21º, o Clube proprietário do estádio terá direito ao pagamento das despesas de utilização, a suportar pelo Clube utilizador, cujo montante máximo será fixado no início de cada época pela Direção da AFVR, sendo da responsabilidade do Clube proprietário a apresentação do recinto em condições de poder ser realizado o encontro;
2. Os Clubes que não disponham de instalações desportivas próprias, devem indicar à AFVR qual o campo que vão utilizar para os seus jogos com uma antecedência de mínima de 8 dias em relação à data dos respetivos sorteios;
3. Quando se verificarem interdições nos termos da lei vigente, o Clube com estádio interdito pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos conforme tabela a elaborar pela AFVR e a divulgar no Comunicado Oficial nº 1, se a distância a percorrer pelo Clube visitante for superior à que



faria se o jogo se realizasse no seu próprio campo;

4. As despesas de deslocação prevista no presente artigo, assim como no próximo, abrangem o transporte pelo meio mais económico usado na área de jurisdição da AFVR;
5. No caso de ter havido despesas de deslocação, previstas no presente artigo, bem como no próximo, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFVR e ao seu adversário, no prazo de 7 dias;
6. O Clube que, nos termos dos artigos referidos no ponto 5, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar o pagamento dessa importância por intermédio da AFVR e no prazo de 10 dias, contados daquele em que tenha recebido da AFVR o aviso para pagar;
7. Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos Clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube adversário serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto;
8. As despesas da organização do jogo, se as houver, serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto, despesas essas que serão afixadas anualmente pela AFVR;
9. Quando os Clubes efetuarem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção;
10. Nos jogos de desempate, em campo neutro e quando haja organização financeira, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se as houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dois clubes.

Artigo 60º

(Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos)

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em estádio neutro, a entidade que possua título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes;
2. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, em que haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas de organização de jogo, revertendo, no entanto, a receita líquida a favor do Clube visitado;



3. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 61º (Bilhetes e Livre Ingresso)

1. Em todos os jogos da Taça, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral;
2. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores e demais convidados;
3. Os preços dos Bilhetes de entrada nos Estádios onde se realizem jogos da Taça com organização financeira obrigatória, serão fixados pela Direcção da AFVR e divulgados, anualmente, no Comunicado Oficial nº 1;
4. É expressamente proibida, seja a que pretexto for, a venda de Bilhetes pelos Clubes a preços diferentes dos fixados, sem prévia autorização da AFVR;
5. Quando por motivos imprevistos, não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores dos bilhetes para ele vendidos terão direito ao reembolso das respetivas importâncias;
6. Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria;
7. Nos jogos da Taça têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, bem como as previstas em Regulamento da FPF e AFVR;
8. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada.

CAPÍTULO VIII PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 62º (Competência e Procedimento)

1. Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho Técnico da AFVR;
2. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho Técnico da AFVR, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;



3. Os protestos de jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º (Disposições Transitórias)

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos desta prova e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a uma ou duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de play-off, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa da fase anterior;
 - d) No caso de prova que se encontre na fase de eliminatórias, jogadas a uma ou duas mãos, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição na prova e que foram os mais pontuados ou, no caso de



empate, melhor classificados na tabela classificativa do campeonato da categoria.

2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, o campeonato seja suspenso temporariamente quando ainda esteja na 1ª Fase da prova, pode a Direção da AFVR decidir abdicar da realização das fases subsequentes;
3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 e 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previstos no presente regulamento;
4. Durante a época 2024-2025 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição;
5. Os critérios de classificação e desempate podem, excepcionalmente e no decurso da época 2024-2025, ser objeto de alteração por força de alterações promovidas ao formato da prova, devendo os mesmos ser comunicados atempadamente.

Artigo 64º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFVR nos termos estatutários.